



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

## TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO CONAB N.º 212450.000303/2021-37

Termo  
de  
Compromisso  
que  
firmam,  
entre  
si, a  
**Companhia  
Nacional  
de  
Abastecimento  
(CONAB)**  
e  
a **Cooperativa  
de  
Catadores  
e  
Catadoras  
de  
Materiais  
Recicláveis  
de  
Curitiba  
e  
Região  
Metropolitana  
Catamare,**  
visando  
o  
cumprimento  
do  
que  
dispõe  
o  
Decreto  
5940  
de  
25/10/2006.

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB** Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei n.º 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei n.º 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado originalmente pelo Decreto n.º 99.944, de 26.12.90, e,

presentemente, pelo Decreto 2.390, de 19.11.97, com Matriz no SGAS Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, aqui representada pela Superintendência Regional do Paraná/PR, situada na Rua Mauá, 1116, Bairro Alto da Glória, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0052-20 representada neste ato pelo Superintendente Regional do Paraná, nomeado por meio da portaria nº 110 de 13 de março de 2014 doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - CATAMARE**, inscrita no CNPJ 08.611.039/0001- 57, com sede no endereço Rua Salvador Ferrante, Município de Curitiba, no Estado Paraná, neste ato representada por sua Presidente, parte doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes, considerando:

- I - a necessidade de incentivar, junto à comunidade paranaense, a reciclagem de materiais como alternativa à geração de renda;
- II - a necessidade de diminuir os problemas ambientais gerados pela disposição inadequada de lixo orgânico e materiais recicláveis;
- III - as novas diretrizes da **CONAB**, contemplando a responsabilidade social e ambiental em todas as atividades realizadas pela Instituição.

## 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente acordo tem como objeto o cumprimento, no âmbito da Sede da Superintendência Regional do Paraná sito à Rua Mauá, nº 1.116 - Alto da Glória, CEP 80.030-200 - Curitiba/PR, do disposto no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, que determina a destinação dos resíduos descartados pela administração pública federal às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

1.2. Para a consecução do objeto deste instrumento, os signatários assumem a responsabilidade de atuarem sempre em consonância com o Grupo de Coleta Seletiva e Solidária constituída por meio de Ato de Superintendência nº 127 de 25/07/2019.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS**

2.1. Os objetivos deste Termo de Compromisso são:

2.1.1. Formalizar as ações de parceria entre a **CONAB** e a **COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - CATAMARE** signatária deste documento, estabelecendo responsabilidades, direitos e deveres entre os partícipes signatários deste acordo;

2.1.2. Definir a metodologia, forma de acompanhamento e execução do trabalho de seleção dos resíduos disponibilizados para a instituição beneficiada;

2.1.3. Estabelecer a forma de utilização dos recursos humanos dos partícipes signatários deste acordo;

2.1.4. Definir a forma de organização e controle para a retirada dos resíduos, respeitando o âmbito de responsabilidade e atuação de cada um dos partícipes;

2.1.5. Promover o acesso aos dados e as informações referentes a todas as ações desenvolvidas.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

### 3.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONAB**

3.1.1. Proporcionar as facilidades necessárias à coleta dos resíduos recicláveis, permitindo o

acesso dos cooperados/associados da **COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - CATAMARE** local da coleta, dentro dos dias e dos horários estipulados;

3.1.2. Disponibilizar área apropriada à separação, acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos gerados;

3.1.3. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis, bem como acompanhar sua destinação para a entidade signatária deste acordo;

3.1.4. Supervisionar e apoiar as atividades do presente Termo de Compromisso, possibilitando o alcance dos objetivos aqui estabelecidos.

3.1.5. Examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Termo de Compromisso;

3.1.6. Analisar as propostas de formulações do Termo de Compromisso, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança do objeto;

3.1.7. Tratar com urbanidade e respeito os membros da Cooperativa.

#### 4. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE DONATÁRIA**

4.1. Realizar os serviços de separação, enfardamento e armazenagem temporária dos resíduos recicláveis descartados, bem como o carregamento ao veículo transportador;

4.2. Zelar pelas máquinas, equipamentos e áreas que lhes forem disponibilizadas para o desenvolvimento das atividades objeto deste Termo de Compromisso, mantendo-as em perfeita ordem ao final do trabalho;

4.3. Responsabilizar-se pela retirada e transporte dos resíduos recicláveis em veículos apropriados à condução desse tipo de carga;

4.4. Dividir entre os membros cooperados, as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e doados pela **CONAB**, conforme os termos constantes nas declarações de rateio;

4.5. Manter sua equipe de associados ou cooperados em serviço na **CONAB**, devidamente uniformizada e identificada, usando, em obediência às normas de segurança do trabalho, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI de uso obrigatório na atividade de coleta, separação de resíduos recicláveis industriais e administrativos, tais como: protetor auricular, máscara, luvas, óculos, calçados apropriados e outros previstos em normas de segurança do trabalho, cuja aquisição dos materiais é de responsabilidade da beneficiária;

4.6. Responsabilizar-se ressarcindo todo e qualquer dano à **CONAB**, ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de algum de seus associados/cooperados;

4.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus associados/cooperados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante;

4.8. Exercer o controle sobre a frequência e a pontualidade da coleta dos resíduos recicláveis;

4.9. Preservar para que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violadas;

4.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Termo de Compromisso;

4.11. Manter durante o período de vigência do Termo de Compromisso, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação exigidas pelo Decreto nº 5.940, de 25

4.12. Instruir seus cooperados a tratarem os servidores da CONAB com urbanidade e respeito.

4.13. Atestar por intermédio de um membro da equipe de trabalho da associação ou cooperativa, guias de retirada dos resíduos recicláveis disponibilizados pela **CONAB**.

## 5. **CLÁUSULA QUARTA - DOS RELATÓRIOS PERIÓDICOS**

5.1. A entidade beneficiada apresentará ao Grupo da Coleta Seletiva e Solidária da **CONAB** até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao recolhimento, a Declaração de Recolhimento de Resíduos Descartados (Anexo I), bem como o Demonstrativo de Distribuição de Renda aos Cooperados (Anexo II).

5.2. **SUBCLÁUSULA ÚNICA** O Grupo da Coleta Seletiva e Solidária apresentará, semestralmente, ao Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo, criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, relatório de acompanhamento referente à separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme estabelecido no § 3º do Art. 5º do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, estando a Cooperativa na responsabilidade de fornecer a **CONAB** todas as informações indispensáveis ao atendimento em questão;

## 6. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Termo de Compromisso terá vigência, por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura e com eficácia a partir da data da sua publicação, podendo ser renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, em caso de conveniência entre as partes, até o limite de 12 (doze) meses.

## 7. **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

7.1. A rescisão do presente Termo de Compromisso poderá ser:

7.1.1. I. por ato unilateral e escrito da **CONAB**, por motivo de conveniência da Administração ou por inexecução total ou parcial de suas cláusulas pela **DONATÁRIA**, notificando-a com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

7.1.2. II. por acordo entre as partes.

## 8. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

8.1. Será dada divulgação dos resultados obtidos no âmbito deste Termo de Compromisso, sempre que necessário for.

## 9. **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1. Este instrumento poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, sendo vedada a alteração da natureza de seu objeto.

## 10. **CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Só será permitida a permanência nas dependências da Sede da SUREG-PR dos associados/cooperados designados pela beneficiária durante o período em que estiverem realizando a coleta.

11.2. A celebração do presente Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONAB e a **COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - CATAMARE.**

12. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A **CONAB** providenciará a publicação do presente Termo de Compromisso.

12.2. E por estarem as partes justas e acordadas, os partícipes firmam o presente Termo de Compromisso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

---

**ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**

Superintendência Regional do Paraná  
Superintendente

*Maria José de Oliveira Santos*

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS**

Cooperativa de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Curitiba e Região Metropolitana - CATAMARE  
Presidente

Curitiba, 16 de setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **ERLI DE PADUA RIBEIRO, Superintendente Regional - Conab**, em 01/10/2021, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17299616** e o código CRC **E5CF0393**.